



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.846, DE 2023

(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera o artigo 6º da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2852/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera o artigo 6º da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Acrescenta-se ao artigo 6º da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o seguinte inciso:

XII – colecionadores de armas, munições e demais produtos controlados com inscrição regular e ativa no Exército;

().....

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe conceder a excepcional autorização de porte de arma de fogo para os colecionadores de armas, munições e demais produtos controlados com inscrição regular e ativa no Exército.

A categoria dos Colecionadores desempenha um papel fundamental na preservação do patrimônio histórico do nosso país e do mundo, para tanto realizam as suas próprias despesas a construção desse acervo que traz à tona um viés alternativo de se contar a história do mundo.

O desempenho de tal função demanda possuir armas de fogo, munições viaturas militares e vários outros produtos controlados, e por diversas vezes importa em deslocamentos para exposições ou eventos de colecionismo, o que torna essa categoria pessoas de interesse para qualquer pessoa ou organização





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

que deseje se equipar para cometer crimes, tendo em vista o total desguarnecimento dos colecionadores nesses deslocamentos

Para tanto é fundamental que tal categoria que desempenha um papel de preservação histórica tão importante tenham o mínimo de condições para defenderem sua própria vida ao desempenharem as atividades que são fundamentais para a manutenção do patrimônio cultural do Brasil e do mundo.

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 30 de maio de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 Art.6º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-12-22;10826
--	---

FIM DO DOCUMENTO